



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES N.º 005/2021

Processo Administrativo nº. 0919/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**

**CONTRATADA: SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES PARA SEREM  
DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 23.096.782-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, Pilar do Sul-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.186.817/0004-00, com sede na Rodovia Waldemar Mazzer, n.º. 200 – bairro Vila São Manoel, na cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato se fazendo presente pelo sócio administrador Sr. RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º. 370.569.568, CPF 430.565.008-85, residente e domiciliado à Av. Itapark, n.º 3572/fundos, Bairro Itapark, Cidade de Mauá-SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado e convencionado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** como concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Pilar do Sul, conforme cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão firmado no dia 21 de maio de 2002, nos 1º e 2º termos aditivos e no Edital do Certame Licitatório Concorrência n. 01/2002, se compromete fornecer passes escolares nas quantidades solicitadas pela Prefeitura;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente contratação é celebrada sem a realização de prévio certame licitatório, já que o contrato de concessão estipula a exploração exclusiva do transporte coletivo no Município, sendo, portanto, inexigível a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 2ª** - O presente contrato é celebrado pelo período de 16/02/2021 a 31/05/2021, podendo ser prorrogado dentro do prazo previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 3ª** - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** “passes escolares”, que serão distribuídos aos alunos para que eles os utilizem quando da utilização do transporte, ficando dispensando o controle destes enquanto a região de Sorocaba (XVI) não for enquadrada na Fase 4 (verde) do Plano São Paulo, em razão da variação do limite de presença dos alunos nas Fases anteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pedidos de “passes escolares” serão feitos pelo Encarregado de Transporte Escolar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a entrega.

**CLÁUSULA 4ª** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por cada “passe escolar” o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estipulado para a tarifa de transporte, seja referente às linhas urbanas ou suburbanas, as quais, nesta data, estão fixadas nos valores definidos pelo Decreto 3.346/2017.

**CLÁUSULA 5ª** - O pagamento pelos passes será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e a apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente aceita pela Secretaria de Educação, cujo valor estimado para o período de 16/02/2021 a 31/05/2021 é de até **R\$ 1.149.118,40** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), consoante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional Programática – 12.361.0003.2006

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

§ 1º- O **CONTRATANTE** reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor correspondente a eventuais multas aplicadas, bem como o ISS devido.

§ 2º- Conforme resposta da **CONTRATADA** ao Ofício nº 174/2020 da SEED, resta um direito de crédito de passes em favor da **CONTRATANTE** no importe de **R\$ 76.820,00** (setenta e seis mil oitocentos e vinte reais), que serão compensados em duas parcelas de R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil quatrocentos e dez reais) dos pagamentos relativos aos meses de março e maio de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º- Se forem constatados erros no Documento Fiscal o prazo de vencimento começará a ser contado da apresentação do documento corrigido, sem que isso importe em acréscimo ao valor devido;

**CLÁUSULA 6ª** – A CONTRATADA se responsabiliza a disponibilizar monitores nos ônibus referente às linhas necessárias utilizadas pelos estudantes.

**CLÁUSULA 7ª** - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Pilar do Sul, 15 de fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL  
MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

  
VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

  
MARCELO HIROYUKI KOKABU  
Secretário de Negócios Jurídicos e  
Tributários

  
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secretário de Finanças, Planejamento  
e Patrimônio

  
SANTA FÉ VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP  
RICARDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_